



OFÍCIO GP N° 346/2022

Sanharó, 10 de novembro de 2022.

Ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,

Assunto: Notificação de Julgamento

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para informar que o Plenário desta Casa Legislativa, de acordo com o parecer da Comissão competente, julgou as contas do gestor, Senhor Heraldo José Oliveira Almeida, Proc. TC nº 20100373-9, aprovadas com ressalvas, referentes ao exercício financeiro de 2019, da Prefeitura Municipal de Sanharó/PE.

Em atenção ao que emana a Lei Orgânica do Município de Sanharó/PE, a Constituição Federal e a Constituição Estadual, bem como dos documentos necessários solicitados pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco para o julgamento das contas, seguem a comprovação da notificação do interessado, parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, ata de julgamento em plenário, quórum, número de votos, Decreto Legislativo e, por fim, comprovação de publicação da deliberação para esta Egrégia Corte de Contas, bem como para o gestor responsável.

Por fim, conforme documentos anexos foram aprovadas com ressalvas as contas do Gestor, mantendo o Parecer Prévio exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Sem mais para o momento, apresento elevados votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

RODRIGO JOSE GALVAO DIDIER

PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANHARÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE SANHARÓ
DECRETO LEGISLATIVO Nº 010/2022

APROVA, COM RESSALVAS, AS CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2019 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ/PE, DO GESTOR SR. HERALDO JOSÉ OLIVEIRA ALMEIDA, DELIBERANDO SOBRE O PARECER DO TCE/PE PROCESSO TC Nº 20100373-9.

A COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANHARÓ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelo Regimento Interno desta Casa, bem como, §2º do art. 31 da Constituição Federal, submete à apreciação da Mesa Diretora desta Casa o seguinte Projeto de Decreto Legislativo:

Art. 1º Ficam APROVADAS, COM RESSALVAS, as contas referentes ao exercício de 2019 da Prefeitura Municipal de Sanharó, que tinha como gestor responsável o Sr. Heraldo José Oliveira Almeida, nos termos do Parecer Prévio exarado pelo incluíto Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos autos do Processo TC nº20100373-9.

Art. 2º O placar da votação foi de 10(Dez) votos a favor da aprovação das contas e 0(Zero) votos contra.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sanharó, 10 de novembro de 2022.

ADEZUITON JOSÉ DE ALMEIDA
Presidente da Comissão

GUTEMBERG LEITE DA ROCHA
Relator

HILDO DE OLIVEIRA
Vice-Presidente

Publicado por:

João Roberto Maciel de Aquino
Código Identificador:D9715A8B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 17/11/2022. Edição 3217
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>



DECRETO LEGISLATIVO Nº 010/2022.

APROVA, COM RESSALVAS, AS CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2019 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ/PE, DO GESTOR SR. HERALDO JOSÉ OLIVEIRA ALMEIDA, DELIBERANDO SOBRE O PARECER DO TCE/PE PROCESSO TC Nº 20100373-9.

A COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANHARÓ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelo Regimento Interno desta Casa, bem como, §2º do art. 31 da Constituição Federal, submete à apreciação da Mesa Diretora desta Casa o seguinte Projeto de Decreto Legislativo:

Art. 1º Ficam **APROVADAS, COM RESSALVAS**, as contas referentes ao exercício de 2019 da Prefeitura Municipal de Sanharó, que tinha como gestor responsável o Sr. **Heraldo José Oliveira Almeida**, nos termos do Parecer Prévio exarado pelo ínclito Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos autos do Processo TC nº 20100373-9.

Art. 2º O placar da votação foi de 10(Dez) votos a favor da aprovação das contas e 0(Zero) votos contra.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sanharó, 10 de novembro de 2022.

ADEZITON JOSÉ DE ALMEIDA
PRESIDENTE DA COMISSÃO

GUTEMBERG LEITE DA ROCHA
RELATOR

HILDO DE OLIVEIRA
VICE-PRESIDENTE



Documento Assinado Digitalmente por: RODRIGO JOSE GALVAO DIDIER
Acesse em: <https://stce.tcepe.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 2011052-406d-4ee8-8f6e-dd00-04430917

PARECER PC Nº 005/2022.

MATÉRIA:

Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2019 – **Processo 20100373-9**, da Prefeitura Municipal de Sanharó, Estado de Pernambuco, que tinha como gestor responsável o Senhor **HERALDO JOSÉ OLIVEIRA ALMEIDA**.

RELATÓRIO:

Nos termos do Regimento Interno desta Casa, veio para esta Comissão para oferta do Parecer.

Inicialmente, faz-se necessário mencionar os motivos que levaram à UNANIMIDADE da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco a emitir parecer prévio recomendando à esta Edilidade a Aprovação com ressalvas das Contas referentes ao exercício de 2019 da Prefeitura Municipal de Sanharó que tinha como gestor responsável o defendente, Sr. HERALDO JOSÉ OLIVEIRA ALMEIDA (Processo TC nº 20100373-9), qual seja:

[...]

Considerando a previsão na LOA de limite excessivo para abertura de créditos adicionais, a descaracterizar a concepção da peça orçamentária enquanto instrumento de planejamento;

Considerando o ineficiente controle contábil por fonte/aplicação de recursos, o qual permite saldo negativo em contas evidenciadas no Quadro do Superávit/Déficit do Balanço Patrimonial sem justificativa em notas explicativas.

Após devidamente notificado, o senhor Heraldo José Oliveira Almeida não apresentou defesa.

Finalizado o relatório há que se aduzirem os fundamentos abaixo descritos.

Diante dos fatos apurados pelo Tribunal de Contas, devem ser ratificados os termos do Processo TC nº 20100373-9 que manifestou Parecer Prévio pela Aprovação da Prestação de Contas em análise, evidenciando desta forma, que a defesa foi capaz de demonstrar a legalidade dos atos e a consequente aprovação da prestação de contas que foi referendada pela Corte de Contas, motivo pelo qual, ainda que não vinculativo esta comissão posiciona-se de forma a manterem todos os termos do parecer prévio exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Destarte, nos termos do artigo 70 e 71 da Constituição Federal e artigo 86 §1º da Constituição de Pernambuco, e utilizando-se do Princípio da Simetria, cabe a esta Casa apreciar as



Contas do Chefe do Poder Executivo. A função fiscalizadora do Legislativo Municipal, que foi elevada ao status de norma constitucional, está estampada no inciso XI do artigo 29 da Carta Magna. Essa função compreende o controle **político-administrativo** dos atos emanados da Administração Municipal, na forma da própria Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal.

No julgamento presente, a Câmara exerce um juízo que não se confunde com a função judicante, presa ao instrumento técnico-jurídico que o Poder Judiciário se submete. O processo político-administrativo de natureza parajudicial, despindo-se das excessivas formalidades vistas nos processos judiciais.


Assim, o julgamento das contas está sob a égide política apenas dos representantes dos municípios, razão pela qual apresentamos **parecer recomendando a manutenção do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado e Pernambuco.**

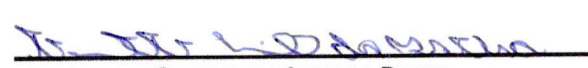
Assim, segue o Parecer e o Projeto de Decreto Legislativo que dispõe sobre a manutenção dos termos do Parecer Prévio do TCE/PE e consequente Aprovação com ressalvas das Contas em tela para discussão e apreciação do Douto Plenário, nos termos regimentais.

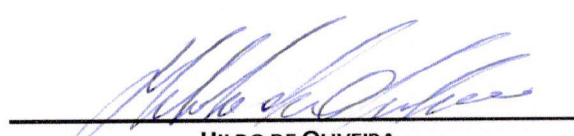
Após o julgamento das Contas em tela, com a devida publicação do Decreto Legislativo que deverá ser publicado no quadro de avisos, e enviada cópia a Corte de Contas junto com placar junto com os pareceres e atas de todos os debates da votação e para o gestor responsável.

Para constar, eu, Vereador **Gutemberg Leite da Rocha**, Relator, lavrei o presente parecer que assino juntamente com os demais membros que aprovarem-no.

Sala das Comissões, Sanharó, 03 de novembro de 2022.


ADEZITON JOSÉ DE ALMEIDA
PRESIDENTE DA COMISSÃO


GUTEMBERG LEITE DA ROCHA
RELATOR


HILDO DE OLIVEIRA
VICE-PRESIDENTE



10

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

APROVA, COM RESSALVAS, AS CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2019 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ/PE, DO GESTOR SR. HERALDO JOSÉ OLIVEIRA ALMEIDA, DELIBERANDO SOBRE O PARECER DO TCE/PE PROCESSO TC Nº 20100373-9.

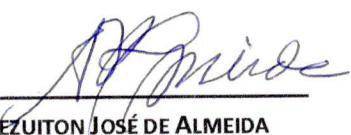
A COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANHARÓ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelo Regimento Interno desta Casa, bem como, §2º do art. 31 da Constituição Federal, submete à apreciação da Mesa Diretora desta Casa o seguinte Projeto de Decreto Legislativo:

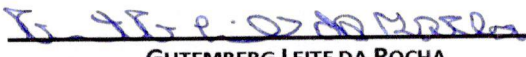
Art. 1º Ficam **APROVADAS, COM RESSALVAS**, as contas referentes ao exercício de 2019 da Prefeitura Municipal de Sanharó, que tinha como gestor responsável o Sr. Heraldo José Oliveira Almeida, nos termos do Parecer Prévio exarado pelo ínclito Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos autos do Processo TC nº20100373-9.

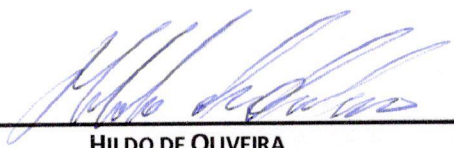
Art. 2º O placar da votação foi de _____ votos a favor da aprovação das contas e _____ votos contra.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sanharó, ____ de novembro de 2022.


ADEZITON JOSÉ DE ALMEIDA
PRESIDENTE DA COMISSÃO


GUTEMBERG LEITE DA ROCHA
RELATOR


HILDO DE OLIVEIRA
VICE-PRESIDENTE



ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Aos três dias do mês de novembro de dois mil e vinte dois, no recinto da Câmara de Vereadores de Sanharó, foi realizada a reunião da Comissão de Finanças e Orçamento para apreciação e emissão de Parecer para ser apresentado ao plenário para julgamento das Contas da Prefeitura Municipal de Sanharó, do exercício financeiro de 2019, conforme Processo TC nº 20200373-9, de responsabilidade do então gestor Heraldo José de Oliveira Almeida, tendo o Relator apresentado parecer justificando e recomendando a aprovação com ressalvas dessas contas, posicionando-se de forma a manter o parecer prévio exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, o qual foi acompanhado pelos demais membros desta Comissão. Sem nada mais a tratar, a presente Ata foi lavrada e assinada pelos componentes desta Comissão e participantes desta reunião.

Adeuilton José de Almeida (PRESIDENTE)

Hildo de Oliveira (VICE-PRESIDENTE)

Gutemberg Leite da Rocha (RELATOR)



OFÍCIO N° 337/2022

Sanharó, 31 de outubro de 2022.

Ao Senhor Heraldo José Oliveira Almeida,

Notificação de Julgamento

Envio a Vossa Excelência o Processo T.C. nº 20100373-9 relativo à Prestação de Contas do Exercício Financeiro 2019, da Prefeitura Municipal de Sanharó, gestão a qual o nobre Defendente foi responsável.

O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos autos do Processo supramencionado, aprovou com ressalvas as contas apresentadas por Vossa Excelência, referentes ao exercício financeiro de 2019, da Prefeitura Municipal de Sanharó/PE. Cumpre destacar também que não há qualquer recurso pendente no que compete à análise do caso em epígrafe.

Ademais, faz-se mister citar que o julgamento exarado pelo Tribunal de Contas se submete à apreciação deste Poder Legislativo, a teor do art. 31, §2º da Constituição Federal, combinado com as normativas da Lei Orgânica Municipal.

Diante do exposto, notifico Vossa Excelência para, querendo, apresentar defesa oral, na sessão de julgamento das contas, que ocorrerá no dia 10 de novembro de 2022, às 09:00 horas, nesta Egrégia Casa Legislativa, podendo ser pessoalmente ou mediante procurador devidamente habilitado.

Cópia integral dos autos já se encontra disponível no âmbito desta Câmara Municipal, bem como, no site do Tribunal de Contas, ficando facultada vista dos autos, tudo em atenção ao princípio da ampla defesa e do contraditório.

Sem mais para o momento, apresento votos de estima e consideração.


Atenciosamente,

RODRIGO JOSE GALVAO DIDIER
PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Notificado por e-mail em 04/11/2022
anexo



Re: Notificação de Julgamento de Contas - 2019

 **De** heraldo oliveira <heraldo.jose2019@gmail.com>
Para <secretaria@camarasanharo.pe.gov.br>
Data 2022-11-07 13:57

Recebido. 

Em sex., 4 de nov. de 2022 às 08:31, <secretaria@camarasanharo.pe.gov.br> escreveu:

Sr. Heraldo José Oliveira Almeida,

Segue anexa a Notificação sobre data, hora e local de julgamento pelo Poder Legislativo, das Contas da Prefeitura Municipal de Sanharó referentes a 2019, de sua responsabilidade.

Ficamos ao seu dispor para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente

Câmara Municipal de Vereadores de Sanharó
Secretaria - 87-98835-0770

Documento Assinado Digitalmente por: RODRIGO JOSE GALVAO DIDIER
Acesse em: <https://stc.tecepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a3611fc52-ac6d-4ee8-8f6e-dd0de43d1017



OFÍCIO N° 338/2022

Sanharó, 31 de outubro de 2022.

Ao Senhor Doutor Eduardo Henrique Teixeira Neves

Notificação de Julgamento

Envio a Vossa Excelência o Processo T.C. nº 20100373-9 relativo à Prestação de Contas do Exercício Financeiro 2019, da Prefeitura Municipal de Sanharó, em que o causídico atua em nome do Senhor **Heraldo José Oliveira Almeida**,

O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos autos do Processo supramencionado, aprovou com ressalvas as contas apresentadas por Vossa Excelência, referente ao exercício financeiro de 2019, da Prefeitura Municipal de Sanharó/PE. Cumpre destacar também que não há qualquer recurso pendente no que compete à análise do caso em epígrafe.

Ademais, faz-se mister citar que o julgamento exarado pelo Tribunal de Contas se submete à apreciação deste Poder Legislativo, a teor do art. 31, §2º da Constituição Federal, combinado com as normativas da Lei Orgânica Municipal.

Diante do exposto, notifico Vossa Excelência para, querendo, apresentar defesa oral, na sessão de julgamento das contas, que ocorrerá no dia 10 de novembro de 2022, às 09:00 horas, nesta Egrégia Casa Legislativa, podendo ser pessoalmente ou mediante procurador devidamente habilitado.

Cópia integral dos autos já se encontra disponível no âmbito desta Câmara Municipal, bem como, no site do Tribunal de Contas, ficando facultada vista dos autos, tudo em atenção ao princípio da ampla defesa e do contraditório.

Sem mais para o momento, apresento votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

RODRIGO JOSE GALVAO DIDIER


PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Notificado por
e-mail 04/11/2022
ave xo

Notificação Julgamento Contas 2019 - Heraldo Oliveira



De <secretaria@camarasanharo.pe.gov.br>
Para <administrativo@eta.adv.br>, <ricoteixeira@eta.adv.br>
Data 2022-11-04 08:49
Prioridade Alta

 NOTIFIC JULG ADV HERALDO.pdf (~79 KB)

Dr. Eduardo Henrique Teixeira Neves,

Segue anexa a Notificação sobre data, hora e local de julgamento pelo Poder Legislativo, das Contas da Prefeitura Municipal de Sanharó referentes a 2019, nas quais o nobre causídico atua em nome do Sr. Heraldo José Oliveira Almeida.

Ficamos ao seu dispor para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente

Câmara Municipal de Vereadores de Sanharó
Secretaria - 87-98835-0770



Documento Assinado Digitalmente por: RODRIGO JOSE GALVAO DIDIER
Acesse em: <https://stc.tepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a3611f52-ac6d-4ee8-8f6e-dd0de43d1017



OFÍCIO N° 319/2022

Sanharó, 20 de outubro de 2022.

Ao Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Na qualidade de Presidente desta Egrégia Casa Legislativa, e levando em consideração todos os ditames aplicados à matéria abaixo relatada, faz-se imperiosa a comunicação que segue.


Considerando o Regimento Interno desta Câmara Municipal, bem como a apresentação tempestiva das razões de defesa por parte do Interessado.

Envio à Vossa Excelência o Processo T.C. 20100373-9, relativo à Prestação de Contas do Exercício Financeiro 2019, da Prefeitura Municipal de Sanharó, Gestão do Senhor **HERALDO JOSÉ OLIVEIRA ALMEIDA**, para que seja apresentado o azado parecer, sobre a proposição emitida pela Comissão de Finanças e Orçamento que analisou os termos do Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco nos autos do Processo em tela.

Fico na certeza de que Vossa Excelência procederá conforme os mandamentos Regimentais.

Sem mais para o momento, apresento votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANHARÓ
RODRIGO JOSÉ GALVÃO DIDIER
PRESIDENTE

Proceder
20-10-22
A. M. Mendes



OFÍCIO N° 279/2022

Sanharó, 22 de setembro de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor

HERALDO JOSÉ OLIVEIRA ALMEIDA


O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos autos do Processo TC n°20100373-9, julgado na sessão ordinária realizada no dia 15/03/2022, cuja publicação no D.O.E. ocorreu em 17/03/22, que julgou as contas da Prefeitura Municipal de Sanharó/PE referente ao exercício financeiro de 2019, encaminhou ofício para esta Egrégia Casa Legislativa em 17 de maio de 2022, informando a disponibilidade do Processo Eletrônico para análise dos Edis, com a **RECOMENDAÇÃO PARA APROVAÇÃO COM RESSALVADA PRESTAÇÃO DE CONTAS** apresentada por Vossa Excelência.

O julgamento exarado pelo Tribunal de Contas se submete a apreciação deste Poder Legislativo, a teor do art. 31, §2° da Constituição Federal, combinado com o art. 38, §1° da Lei Orgânica Municipal. Oportuno destacar que o TCE/PE, nos autos do Processo TC N.º 0600142-7, por meio da Decisão TC N.º 0287/06, esclarece: "No Julgamento do Prefeito pela Câmara de Vereadores, mediante Parecer prévio do Tribunal de Contas, deve haver observância ao contraditório e à ampla defesa, conforme já se posicionou o Supremo Tribunal Federal."

Diante do exposto, notifica-se Vossa Excelência para, **no prazo de 15 (quinze) dias**, a contar do recebimento do presente, apresentar defesa escrita, juntando documentos, se assim desejar. Ficando facultada, ainda, vista integral dos autos, na sede da Câmara Municipal, sob a égide do devido processo legal em respeito irrestrito ao contraditório e ampla defesa.

Informamos ainda que o processo eletrônico junto ao TCE/PE poderá ser consultado no site: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/ConsultaExternaTCE/listView.seam?cprc=20100373&digito=9>

Atenciosamente,


CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANHARÓ
RODRIGO JOSÉ GALVÃO DIDIER
PRESIDENTE

*Notificado
por e-mail (anexo)*



Câmara Municipal Sanharó <sanharocamaravereadores@gmail.com>


NOTIFICAÇÃO PARA DEFESA - CONTAS 2019

1 mensagem

Câmara Municipal Sanharó <sanharocamaravereadores@gmail.com>
Para: heraldo.jose2019@gmail.com

11 de outubro de 2022 08:33

Arquivo anexo

 **oficio279-2022.pdf**
90K

Documento Assinado Digitalmente por: RODRIGO JOSE GALVAO DIDIER
Acesse em: <https://eic.tepe.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a361fc52-ac6d-4ee8-8f6e-dd0de43d017